

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 11/2013

OBJETO Acrescenta inciso XI ao Artigo 31 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/12/2013

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/12/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 109/2013

Lei nº COMPLEMENTAR Nº 102 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei Municipal n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

XI - as casas noturnas que funcionam a partir das 22h (vinte e duas horas) deverão afixar, no lado externo do estabelecimento, mapa do interior do imóvel, com indicação, em destaque, das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

Art. 2º A presente lei complementar será regulamentada por decreto expedido pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/516/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 202 e 211/2013, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, o Projeto de Lein. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4697, 4698, 4699 e 4700/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 104/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

16/12/13
Anderson

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013

Acrescenta inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido inciso XI ao caput do artigo 31 da Lei Municipal n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

XI - as casas noturnas que funcionam a partir das 22h (vinte e duas horas) deverão afixar, no lado externo do estabelecimento, mapa do interior do imóvel, com indicação, em destaque, das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

Art. 2º A presente lei complementar será regulamentada por decreto expedido pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar n. 11/2013**, de autoria do vereador **Paulo Henrique Ignácio Pereira**.

Ementa: Acrescenta o inciso XI ao artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

REGULAMENTAR

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Acrescenta o inciso XI ao artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~RECOMENDAR~~ _____

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Acrescenta o inciso XI ao artigo 31 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013.
Acrescenta inciso XI ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município - que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, que acrescenta o inciso XI ao artigo 31 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município – e isto para impor às casas de diversões públicas noturnas a afixação de mapa do interior do imóvel, com indicação das saídas de emergência e dos extintores de incêndio. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, dado que a alteração de dispositivos do Código de Posturas do Município se insere dentre os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, observa-se que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem em mira apenas impor às casas de diversões públicas noturnas a afixação de mapa do interior do imóvel, com indicação das saídas de emergência e dos extintores de incêndio, com vistas à segurança geral de todos aqueles que, por uma razão ou outra, frequentem referidos ambientes.

Vale destacar que a legislação deve ser dinâmica assim como o é a sociedade. Portanto, é certo que à medida que as situações concretas surgem (p. ex. o caso da cidade de Santa Maria-RS), evidente que a legislação tem que se amoldar à realidade em busca da maior segurança possível dos munícipes, sendo o ordenamento urbano um dos mais eficazes meios de se chegar a esse fim. Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles esclarece que:

POLÍCIA DAS ATIVIDADES URBANAS EM GERAL –
Além dos vários setores que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para o ordenamento da vida da cidade. Esse policiamento se estende a **todas as atividades** e estabelecimentos urbanos. Desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, industrial etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. **Até mesmo atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município, desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudicial à coletividade local.**

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Para esse policiamento deve o Município indicar o **proceder do administrado**, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral, e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. **Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene sossego e bem estar da coletividade.** Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, editora Malheiros, págs. 527).

donde concluímos que a simples impor às casas de diversões públicas noturnas a afixação de mapa do interior do imóvel, com indicação das saídas de emergência e dos extintores de incêndio, com vistas à segurança geral de todos aqueles que, por uma razão ou outra, frequentemente referidos ambientes encontra-se dentre os temas a respeito dos quais é dado ao Poder Executivo legislar, conforme verte do art. 11, inciso XVIII, da LOMB.

3 - Portanto, posta a questão nestes termos, não vejo quaisquer vícios de competência ou de legalidade contidos na presente iniciativa, dado que a imposição em questão é perfeitamente admitida pelo atual ordenamento jurídico.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

CIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 09 / 12 / 13

www.bebedouro.sp.gov.br 8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº11 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

ACRESCENTA INCISO XI AO ARTIGO 31 DA LEI Nº 2131 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - "PAULO BOLA":

Art. 1º Fica acrescido o Inciso XI, ao Artigo 31 da Lei Municipal nº 2131/91, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

"Art. 31...

I...

II...

III...

IV...

V...

VI...

VII...

VIII...

IX...

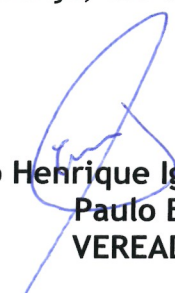
X...

XI - Ficam as casas noturnas que funcionam a partir das 22h (vinte e duas horas) obrigadas a afixar, no lado externo do estabelecimento mapa do interior do imóvel, com indicação, em destaque, das saídas de emergência e dos extintores de incêndio".

Art. 2º A presente Lei será regulamentada, por Decreto expedido pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 02 de dezembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Bola
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

002 1

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

LUCAS GIBIN SEREN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A propositura “ACRESCENTA INCISO XI AO ARTIGO 31 DA LEI Nº 2131 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), QUE ESPECIFICA”.


A segurança nas casas noturnas de todo o país tem suscitado intensos debates, que, infelizmente, vieram à tona da forma mais trágica possível.

O Projeto de Lei em questão visa a reforçar a segurança de frequentadores e trabalhadores de tais ambientes. Com sua aprovação, além das regras já exigidas para autorizar a abertura e a manutenção das casas noturnas, será também obrigatória à afixação de mapa do interior do imóvel, com destaque às saídas de emergência e aos extintores de incêndio, no lado externo (modelo francês) de cada estabelecimento.

O Executivo fixará por decreto os padrões do mapa a ser afixado, com indicação de tipo de material, cores, tamanho, altura, etc.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa proporcionar maior segurança aos frequentadores de estabelecimentos de diversão.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 02 de dezembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Bola
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”